

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria da Escola Judicial

[Revogado pela Portaria TRT3/SEJ 2/2022]

PORTARIA SEJ N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor de Administração.

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, da [Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2020](#), que delega à Desembargadora 2ª Vice-Presidente deste Tribunal competência para exercer as atribuições do cargo de Diretora da Escola Judicial, conforme disposição regimental;

CONSIDERANDO o art. 1º da [Portaria GP n. 250, de 23 de maio de 2016](#), que constitui a Escola Judicial como unidade gestora responsável e designa seu Diretor para o exercício da atribuição de ordenador de despesas relacionadas ao desempenho da função institucional do órgão que representa;

CONSIDERANDO o art. 8º, incisos III, V, VI e VIII, da [Resolução Administrativa n. 176, de 11 de setembro de 2014](#), que aprova o Regulamento da Escola Judicial; e

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 2, de 2 de janeiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2889, 9 jan. 2020. Caderno Administrativo, p. 21-22.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor de Administração.

Art. 2º Fica subdelegada ao Diretor de Administração deste Tribunal competência para:

I - autorizar a contratação de serviços e a aquisição de bens, por dispensa de licitação, até os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e por inexigibilidade, nos termos do art. 25 da citada lei, observados os mesmos limites; e

II - autorizar a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de atas de registro de preços próprias ou de terceiros, observados os limites previstos no inciso I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER
Diretora da Escola Judicial